

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 57/2026 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo n.º 00391-00009655/2026-06, que trata da compensação florestal pela supressão de remanescente de vegetação nativa para extração de calcário e dolomita com beneficiamento associado, que entre si firmam de um lado o **PEDRAÇÃO MINERAÇÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ/MF n.º 03.498.507/0001-05, com sede na Rodovia DF-205, KM 04 – Parte 1, Região Administrativa (RA) XXXI, Fercal/DF, representado neste ato pelo Sr.(a) **PAULO ROBERTO FERREIRA HORTA**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED], domiciliado de MACEIÓ/AL, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Sr. **VALTERSON DA SILVA**, na qualidade de Secretário Executivo do Instituto Brasília Ambiental, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto n.º 39.558 de 20 de dezembro de 2018; bem como na delegação de competências oriunda da Instrução n.º 38, de 11 de fevereiro de 2025, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei n.º 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 48.847/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de 5,4196 hectares de remanescente de vegetação nativa, equivalente a **10.58825** hectares, conforme aprovado pelo Parecer Técnico 67 /2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI (205399651) e pela Manifestação n.º 33464/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM (210677286), partes indissociáveis deste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

3.1. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de preservação voluntária de remanescentes de vegetação nativa nos termos do Decreto Distrital n.º 48.847/2026, art. 15, inciso IV.

3.2. A compensação florestal, objeto deste Termo de Compromisso, é equivalente à preservação voluntária de **10.58825 hectares** de remanescentes de vegetação nativa em imóvel rural, protegida por meio de Reserva Legal Adicional, conforme Parecer Técnico 67 /2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI (205399651), no âmbito do processo de análise do CAR DF-5300108-E457.4F05.0863.4676.837E.173A.E753.20F8.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

4.1. O acompanhamento será executado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, órgão responsável pela execução da política ambiental no Distrito Federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1. O COMPROMITENTE deverá apresentar todas as informações solicitadas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL para o cumprimento da compensação florestal.

5.2. O COMPROMITENTE deverá arcar com todas as despesas para quitação da obrigação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO

6.1. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação de Compensação Florestal e posterior emissão do Termo de Quitação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL a documentação comprobatória correspondente à modalidade de Compensação Florestal escolhida e formalizada neste Termo de Compromisso, conforme disposto nos itens seguintes:

6.1.1. Na hipótese de **Servidão Ambiental**, deverá ser apresentada a escritura pública ou instrumento jurídico equivalente que comprove a instituição da Servidão Ambiental, perpétua ou temporária, devidamente averbada na matrícula do imóvel;

6.1.2. Na hipótese de **Reserva Legal Adicional**, deverá ser apresentado o registro da Reserva Legal adicional no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando se tratar de imóvel rural passível de registro junto ao SICAR;

6.1.3. Na hipótese de **Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN**, deverá ser apresentado o documento comprobatório de sua instituição, nos termos da legislação aplicável.

6.2. A documentação apresentada deverá comprovar a efetiva implementação da modalidade de Compensação Florestal estabelecida neste Termo de Compromisso, ficando a emissão do Termo de Quitação condicionada à sua análise e aprovação pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

6.3. O BRASÍLIA AMBIENTAL terá o prazo de até **06 (seis) meses**, contado da apresentação da documentação comprobatória do cumprimento da obrigação, para análise e, estando devidamente comprovado o cumprimento das obrigações assumidas, emissão do respectivo Termo de Quitação.

6.4. A documentação prevista nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 será exigida exclusivamente de acordo com a modalidade de Compensação Florestal escolhida e formalizada pelo COMPROMITENTE, não sendo necessária a apresentação dos documentos correspondentes às demais modalidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de **4 (quatro) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

7.2. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL. Nesta hipótese deverá ser elaborado novo cronograma para recomposição da vegetação nativa, que deverá ser submetido à análise e aprovação por técnicos deste Instituto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 27, § 5º do Decreto Distrital nº 48.847/2026, implica:

8.1.1. Na revogação da ASV e, quando for o caso, da licença ambiental emitida para instalação do empreendimento ou da atividade, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.2. Na perda dos fatores de redução previstos no art. 26 deste Decreto;

8.1.3. Na execução do TCCF.

8.2. O COMPROMITENTE tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação, em conformidade com o Art. 79-A da Lei nº 9.605/1998 e com o §6º, Art. 5º da Lei nº 7.347/1985.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO

9.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação apenas uma vez, desde que tenha menos de um ano da assinatura do termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o

cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

11.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00009655/2026-06.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00009655/2026-06.

VALTERSON DA SILVA

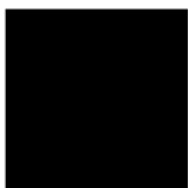
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL
Secretário Executivo

PAULO ROBERTO FERREIRA HORTA

Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Ferreira Horta, Usuário Externo**, em 18/08/2026, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: [REDACTED] Código CRC: [REDACTED]

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
2261-0118

00391-00009655/2026-06

211564540

Doc. SEI/GDF